



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Locação de máquinas e caminhões  
PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2014



Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 001/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões, com operador e condutor, para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Novo Repartimento/PA, conforme Memorandos nº 01074/2013-SEMIE, de 10/12/2013 (Protocolo 11814/2013); nº 005, SEMEAR, de 10/01/2014; nº 1081/2013, da Secretaria Municipal de Educação, de 09/12/2013; e projeto básico da SEMMA, de 31/10/2013, constantes nos autos, os quais justificam a necessidade da locação de máquinas pesadas e caminhões.

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital no D.O.U. nº 250 e no Jornal da Amazônia, ambos de 26/12/2013.

Adquiriram o instrumento convocatório as empresas:  
D.S.D.C. Construtora Ltda-ME (CNPJ 14.482.413/0001-64);  
Zucatelli Empreendimentos Ltda (CNPJ 01.241.313/0001-02);  
Siqueira Locação Ltda-ME (17.477.617/0001-03); V.C.  
Construtora (CNPJ 11.186.987/0001-05); White Tratores,  
Serviços e Comércio Ltda (CNPJ 04.000.710/0001-72); J.L.  
Construções e Serviços Ltda - ME (CNPJ 01.667.733/0001-47);  
WMC Construtora (CNPJ 06.125.490/0001-27).

Em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão.

Vieram os autos à esta Coordenadoria em 15/01/2014.

É o relatório.

#### I. DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 460/2005, que dispõe acerca da sua instituição na Administração Municipal assim prescreve:

Art. 4º. [...]

§2º. O controle interno da legalidade deverá ser exercido *previa, concomitante e subsequentemente* aos atos de execução



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

*orçamentária (arrecadação da receita e realização das despesas), cabendo a verificação da exata observância dos limites das quotas mensais atribuídas a cada unidade orçamentária na programação de desembolso.(grifos nossos).*

Tendo em vista que a futura contratação *sub examine* implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação

**II. DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:**

**1. Formalização do Processo:**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- a) Solicitação de abertura de licitação, conjunta, feita pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura; Meio Ambiente e Agricultura;
  - b) Comprovante das publicações do edital resumido;
  - c) Minuta do edital;
  - d) Parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município;
  - e) Ato de designação da comissão de licitação;
  - f) Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor.

**2. Edital de Licitação:**

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Presencial nº001/2014 e do contrato.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja a Administração Pública Municipal de Novo Repartimento/PA, através de suas Secretarias de Infraestrutura, Meio-Ambiente e Agricultura, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão presencial do tipo Menor Preço por Item, sob regime de execução indireta para locação de máquinas e caminhões, com operador e condutor.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



**3. Prazos para realização do certame:**

A publicação do Aviso de Licitação, em 26/12/2013, indicava a Abertura das Propostas em data de 15/01/2014, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de a 08 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

**4. Limites para determinação da modalidade:**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns. Vale destacar os posicionamentos do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada. Vejamos:

"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão nº 2.900/2009 - Plenário;

"Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão nº 2471/2008, todos do Plenário." Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;

"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 - Plenário.

**5. Da adequação do quantitativo licitado ao que deve ser efetivamente contratado:**

Verificado o valor das propostas apresentadas pelas licitantes constatou-se que a mesma ultrapassava em muito o orçamento de que dispõe a Secretaria de Infraestrutura para o ano de 2014, sendo esta a unidade que



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



mais utiliza os itens do objeto licitado (máquinas e veículos pesados).

Em decorrência disso e com vistas a assegurar a legalidade dos atos praticados pela Administração Pública, em obediência aos ditames estabelecidos na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade licitatória denominada pregão, assim como à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), buscou-se um comparativo da demanda de tais equipamentos para o ano de 2014 e aquilo que foi efetivamente executado no ano de 2013. Desse confronto de informações extraiu-se o seguinte quadro:

	DESCRIÇÃO DO ITEM	2013	2014
01	CAMINHÃO BASCULANTE TRACÇÃO 6/2	26	144
02	CAMINHÃO BASCULANTE 3 EIXOS T 6/4	24	144
03	CAMINHÃO C/ CARROCERIA C CECA 2 EIXOS	6	24
04	CAMINHÃO CARROCERIA C CECA 3 EIXOS	7	36
05	CAMINHÃO PIPA C TANQUE CAP 15.000LT	0	48
06	CAMINHÃO PIPA C TANQUE CAP 10.000LT	47	96
07	CAMINHÃO CARROCERIA F-350 OU SIMILIAR	14	24
08	CAMINHÃO 3/4 CAPACIDADE DE 4.000 KG	23	24
09	CAMINHÃO BASCULANTE 2 EIXO	60	
10	CAMINHÃO TOCO	22	144
11	PA CARREGADEIRA POT MIN. 160HP	9.098,66	12.000
12	RETRO ESCAVADEIRA CONCHA MIN 1	7.062,90	15.000
13	ROLO COMPACTADOR - AUTROPROPELIDO PE DE CANEIRO	2.443,11	10.000
14	TRATOR DE ESTEIRA FD9/ D50 D41 OU SIMILIAR	6.193,57	20.000
15	TRATOR DE ESTEIRA D6 14C D16 OU SIMILIAR	7.433,43	20.000
16	TRATOR DE PNEU COM GRADE 7 TON	4.891,14	4.800
17	MOTONIVELADORA	9.665,30	28.800
18	ROLO COMPACTADOR LISO	380	5000

A licitação para contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões está em curso; foi realizada a sessão em 15/01/2014 e foi declarada vencedora a empresa White Tratores, Serviços e Comércio Ltda, nos termos da ata constante nos autos.

Cumprido salientar que na licitação em análise o combustível foi incluído no preço das máquinas pesadas, de modo que no ano corrente a empresa vencedora no certame arcará com todos os custos de óleo diesel utilizados nas retroescavadeiras; pás carregadeiras; motoniveladoras; rolos compactadores e tratores, conforme item XXX do edital. Tal observação se faz indispensável para justificar o aumento no preço desses equipamentos em relação aos anos anteriores.

Visando dar seguimento ao processo com o devido respeito aos princípios que regem a Administração Pública, mormente da legalidade, do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público e considerando a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



necessidade urgente da contratação ora em debate, posto que o Município dispõe de pouquíssimos equipamentos próprios que não atendem nem 1/3 da real procura, foi realizada análise da proposta ofertada pela empresa vencedora, com detalhamento da composição dos preços pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura (em anexo), a qual demonstra de forma inequívoca que os preços da proposta vencedora estão bem satisfatórios, em total consonância com o praticado no mercado.

É certo que a Administração Pública é dotada do **poder de autotutela**, tal como se verifica na Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *in verbis*:

*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)*

Segundo Odete Medauar<sup>1</sup>, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público".

Em suma, a autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

### III. CONCLUSÕES:

Postas tais premissas e diante da necessidade premente da locação do maquinário para atender a demanda da Administração como um todo, **recomenda-se** à unidade administrativa responsável por maior parte da solicitação, qual seja, **a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que reveja o quantitativo da sua solicitação de 2014 e o apresente de forma condizente com o efetivamente executado no ano de 2013**, haja vista que não houve aumento de demanda que justifique a enorme diferença apontada alhures.

<sup>1</sup> MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

  
Tatiane Alves da Silva  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 1564/2013



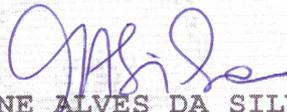
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Empós, uma vez atendida a recomendação supra, o processo estará de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, consistentes na devida adjudicação e homologação à empresa declarada vencedora na sessão, bem como seja com ela celebrado o contrato, assegurados os preços ofertados na proposta consolidada.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Novo Repartimento, 15 de janeiro de 2014.

  
**TATIANE ALVES DA SILVA**  
Coord. de Controle Interno  
Portaria nº 1564/2013

